



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam extintos no quadro de funcionários civis da Prefeitura Municipal:

CARGOS	PADRÕES	REFERÊNCIAS
Um de Topógrafo	J	De 28 a 30
Um de Topógrafo Auxiliar	H	De 22 a 24
Um de Desenhista	H	De 22 a 24
Um de Enc. Secção Pessoal	D	De 10 a 12

Artigo 2º - Ficam criados no quadro de funcionários civis da Prefeitura Municipal, instituído pela Lei nº 145, de 9 de maio de 1968:

a) Isolados e de provimento efetivo:

CARGOS	PADRÕES	REFERÊNCIAS
Um de Topógrafo	F	De 16 a 18
Um de Topógrafo Auxiliar	E	De 13 a 15
Um de Desenhista	F	De 16 a 18
Dez de Motoristas	D	De 10 a 12
Um de Auxiliar de Obras	E	De 13 a 15
Um de Chefe dos Motoristas e de Manutenção	E	De 13 a 15
Um de Enc. Geral de Conservas	D	De 10 a 12
Um de Enc. Secção Pessoal	F	De 16 a 18

b) Cargos de carreira de provimento efetivo:

CARGOS	PADRÕES	REFERÊNCIAS
Um de Escriturário	D	De 10 a 12
Dois de Datilógrafo	C	De 7 a 9




Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por verbas próprias do orçamento.

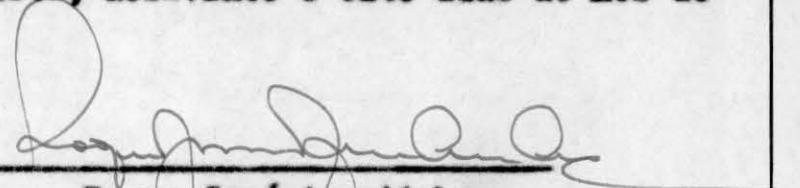
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1968.



Alcebíades Grandisoli
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, aos vinte e oito dias do mês de maio de 1968.



Roque José Agostinho
Diretor Administrativo